

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 481

De 25 de Outubro de 1974

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI**

**INSTITUI AS TAXAS PARA CESSÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES DA  
PREFEITURA**

Artigo 1º - Ficam instituídas as taxas a serem cobradas pela cessão de máquinas e operadores da Prefeitura Municipal, a particulares, para serviços transitórios.

Artigo 2º - A cessão de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será efetuada, desde que não haja prejuízo para os trabalhadores do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assino termo de responsabilidade pela devolução e conservação dos bens recebidos.

Artigo 3º - Serão as seguintes as taxas a serem cobradas por hora de serviço:

- a) Moto-niveladora, retro escavadeira e pá  
carregadeira..... 1/3 de salário mínimo vigente
- b) Caminhões ..... 1/5 de salário mínimo vigente

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 1.974 (Hum Mil Novecentos e Setenta e Quatro).

Edmundo Ferreira Valente  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Câmara Municipal de Rincão, na data supra.

José Carlos Bassanesi Teixeira  
Secretário